



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gabinete do Secretário



Bauru, 16 de Novembro de 2020.

**Ato Administrativo**

O Secretário Municipal de Saúde, Dr Sérgio Henrique Antonio, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 12, inciso I, letra “b” da Lei 5.804 de 10 de novembro de 2.009,

Considerando as decisões desfavoráveis do Tribunal de Contas do Estado em relação ao saldo de banco de horas negativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o passivo funcional referente ao saldo do banco de horas negativas dos servidores da pasta da saúde, assumido no início da atual gestão;

Considerando a responsabilidade das chefias mediatas e imediatas da pasta no acompanhamento da frequência funcional dos seus subordinados;

Considerando a reunião no dia 08/10/2020 com o membro representante do Ministério Público do Estado de São Paulo para tratativas do Processo 62.669/2017 ao qual versa sobre a apuração do descumprimento da jorna da de trabalho dos profissionais da Secretaria da Saúde.

Considerando a data de 05 de dezembro de 2020 como prazo acordado com o Promotor de Justiça para quitação do saldo de banco de horas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

***Resolve:***

Determinar que as horas negativas de janeiro de 2016 a 30 de setembro de 2020, deverão ser pagas pelos respectivos devedores através de jornada efetiva de trabalho até o dia 05 de dezembro de 2020; ou que o servidor por **livre opção**, poderá quitar o saldo devedor das horas negativas, através de falta(s) injustificada(s) incidindo em desconto em folha de pagamento no mês subsequente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Gabinete do Secretário**



A partir de novembro de 2020, as horas negativas a serem salgadas em jornada efetiva de trabalho, e geradas entre o primeiro e o 24º dia de cada mês deverão ser pagas dentro do mês vigente;

As horas negativas geradas entre o 25º dia e o último dia do mês, da mesma forma deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;

Não havendo a compensação do saldo de banco de horas negativo conforme citado nos artigos 1º, 3º e 4º desta Circular, incidirá em falta injustificada com desconto em folha de pagamento no mês seguinte;

Determinar que o Departamento Administrativo, através da Divisão de Expediente controle a compensação das horas negativas de cada profissional, não devendo ser pagos hora extra ou plantão extra, enquanto perdurar o saldo devedor do servidor;

Cada Departamento deverá escalonar os servidores com horas negativas das mais diferentes categorias profissionais a realizar o pagamento das horas em unidades de saúde PRIORIZANDO as que necessitam utilizar de pagamento de horas extras para cumprimento das escalas de atendimento.

Tendo em vista a dinâmica de estruturação disposta neste ato administrativo, revogada a Circular S.M.S. 05/2020.



**Dr Sérgio Henrique Antonio**  
Secretário Municipal de Saúde